



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Muriaé, 28 de Maio de 2025.

OFÍCIO Nº 251/2025 SMS/ADJ/PMM

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Muriaé

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Resposta ao requerimento nº 50/2025 da Câmara Municipal de Muriaé

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 50/2025 da Câmara Municipal de Muriaé, referente a readequação de competência do Centro de Controle de Zoonoses, presto os esclarecimentos que seguem.

Inicialmente, importante destacar que a Lei Estadual nº 23.304/2019 determina que cabe a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SEMAD) a competência de formular, coordenar, executar, implementar, supervisionar e fiscalizar as políticas públicas relativas à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais silvestres, exóticos e domésticos, conforme previsto nos incisos XI e XII do artigo 42 da lei supracitada.

Nesse sentido, as secretarias competentes já estavam articulando para as alterações legislativas referentes as competências do controle de zoonoses e saúde animal, visando a adequação da legislação municipal em conformidade com as legislações estaduais e federais vigentes.

Concomitantemente, a Coordenação de Vigilância em Saúde da Gerência Regional de Saúde de Ubá/MG denunciou na Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste diversos municípios que em tese estariam utilizando recursos do SUS para saúde animal, o que não seria de competência da Secretaria Municipal de Saúde. Isso culminou na instauração da Notícia de Fato nº 02.16.0145.0118806/2024-64 pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – CRDS Sudeste.

Sendo assim, no mês de Dezembro/2024 foi encaminhado para a Câmara Municipal o PL nº 311/2024, com objetivo de reorganizar as competências administrativas dos órgãos que integram o Poder Executivo e que exercem políticas relativas à proteção e promoção da saúde e bem-estar de animais.

O referido Projeto de Lei foi devidamente aprovado, sancionado e publicado através da Lei Municipal nº 7.163/2024, visto que a competência para a realização das ações constantes na lei supracitada, em animais sadios, é da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por se tratar de política pública de caráter ambiental, uma vez que os animais silvestres, domésticos e exóticos de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem constante ou sazonalmente no Município, constituem a fauna local, conforme determina o Art. 188, IV, da Lei Orgânica do



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Muriaé e Art. 20- A, da Lei n.º 7.158, de 03 de dezembro de 2024. Vejamos:

SEÇÃO IV Do Meio Ambiente Art. 188 – Cabe ao Poder Público, através de seus órgãos da administração direta, indireta e fundacional: IV – proteger a fauna e a flora, vedada as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade, fiscalização à extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Art. 20-A. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade compete, dentre outras atribuições regimentais: XXIII - a implementação e fiscalização de políticas relativas à proteção e promoção da saúde e bem-estar animal.

Ou seja, vale ressaltar que não se trata de modificações nas ações de promoção da saúde animal, mas sim, de remanejamento dos dispositivos da Lei n.º 2.183, de 30 de dezembro de 1997 para a Lei n.º 4.411, de 13 de dezembro de 2012, sendo definido que o Centro de Controle de Zoonoses será responsável pelos animais com estado precário de saúde e/ou que ofereçam risco para outrem por sua agressividade e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade pelas políticas relativas à proteção e promoção da saúde e bem-estar animal.

Por fim, no que se refere à solicitação dos documentos referentes a Notícia de Fato nº 02.16.0145.0118806/2024-64 e detalhamentos da fase deste procedimento, devem ser requeridas junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste.

Sendo tudo para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiza Agostini de Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Ao Ilustríssimo Senhor
Kerlim Zapotek
Vereador - Câmara Municipal
Muriaé - MG